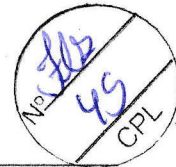




ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



CONTRATO Nº 009-2023

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA  
T. D. DE OLIVEIRA – ME NA FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, inscrita sob o CNPJ Nº 01.616.686/0001-02, concede administrativa na Av. Juscelino Kubistchek nº 542, centro, Campestre de Maranhão-MA, por sua Presidente a Sra. ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE, inscrita no CPF sob o Nº 023.242.893-00, brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de contratante, do outro lado a empresa T. D. de Oliveira – ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.036.469/0001-22, com sede na Est. Folha Grossa a Rua da Areia s/n, zona rural, Tocantinópolis – TO, representada legalmente pelo Sr. Tadeu Donizete de Oliveira, inscrito no CPF nº 172.171.668-88, portador da cédula de identidade sob nº 23341857-x SSP-SP, doravante denominado simplesmente de contratado, é de vista que consta na Dispensa de Licitação Nº 009-2023, que passa a integrar este instrumento independente de transcrição, na parte em que este não conflitar, resolvem, de comum acordo celebrar o presente contrato, regido pela LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para aquisição de placas de mesa em aço inox, quadro de vereadores da gestão atual, painel para a galeria, para atender a necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, em conformidade com o Termo de Referência Dispensa de Licitação Nº 009-2023 e seus anexos, que independente da transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

O Presente contrato está consubstanciado no processo licitatório realizado na forma da Lei 8.666/93.

Fica sob a responsabilidade da empresa contratada as despesas pertinentes à mesma como: encargos fiscais, trabalhistas e outros decorrentes da presente contratação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

entregar somente após o recebimento da ordem de serviço emitido pelo setor competente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, onde cópias deverão ser apresentados em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

Respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da entrega;

Comunicar a fiscalização qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Garantir a prestação do serviço com qualidade e rapidez, será aceita após aprovação da contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O contratante não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, contratante se compromete a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;

Designar um profissional, se necessário para na qualidade de fiscal, acompanhar A Entrega do objeto deste contrato;

Comunicar a contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

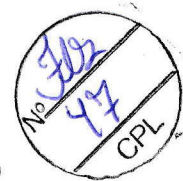
AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - [WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR](http://WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR)

Nos siga no nosso Instagram: [@camaramuni\\_cipaldecdm\\_](https://www.instagram.com/camaramuni_cipaldecdm_)



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor do presente contrato é de R\$ 9.112,00 (nove mil cento e doze reais).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a contratada será efetuado pela Câmara municipal no máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preço incluem todas despesas com impostos, seguros, frete, taxas outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes desta licitação ocorreram na conta dos recursos orçamentários consignada a esta Câmara Municipal Campestre do Maranhão-MA, conforme especificado abaixo:

0111 - Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA

01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

### CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As multas porventura aplicadas como a tório e pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as

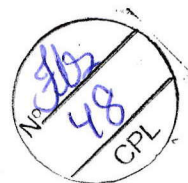
AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - [WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR](http://WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR)

Nos si ga no nosso Instagram: @camaramuni ci paldecdm\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Constituem motivos para a rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

A rescisão do presente contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da contratante, não os casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Este O contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, tem qualquer sanção ou penalidade, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**

Fica É ainda assegurada a contratante o direito a rescisão unilateral deste contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

Para Atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executada até a data da rescisão; Descumprimento de qualquer determinação da contratante, feito em base contratual;

Transferência do objeto deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, tem autorização prévia e expressa da contratante;

Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução do objeto;

Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ: 01.616.686/0001-02 - [WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR](http://WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR)  
Nos si ga no nosso Instagram: @camaramuni ci paldecdm\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

A contratante fará publicar o resumo do presente contrato no diário oficial obedecendo o prazo previsto na Lei Nº8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**


Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco – MA, comarca da qual o município de Campestre do Maranhão-MA, é o termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundo da execução deste contrato, com Renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, que depois de

lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão-MA, 08 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA**  
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO - T. D. DE OLIVEIRA -ME**  
CNPJ 13.036.469/0001-22  
TADEU DONIZETE DE OLIVEIRA – REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

NOME: Raiane da Silva Campos CPF: 03599529256

NOME: Ribeiro Silva Alves CPF: 008.292.273-28



ESTADO DO MARANHÃO  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023. Extrato do Contrato nº 009/2023. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.616.686/0001-02 e a T. D. DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.036.469/0001-22, sediada na EST. FOLHA GROSSA A RUA DE AREIA, ZONA RURAL, TOCANTINOPOLIS-TO, CEP – 77.900-000. Espécie: Termo de Contrato. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de placas de mesa em aço inox, quadro de vereadores da gestão atual, painel para a galeria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA. Vigência: até 31/12/2023. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2023. Valor: R\$ 9.112,00 (nove mil cento e doze reais). Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2-001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Data da Assinatura do Contrato: 08 de maio de 2023. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas. SIGNATÁRIOS: Alcione de Araujo Cunha Resende – Presidente da Câmara Municipal, pela contratante e Tadeu Donizete de Oliveira CPF 172.171.668-88 pela contratada.